

Edital de Seleção n.º xxx

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º xxxx

DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM VISTAS À CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO NO PROJETO ATENDIMENTO INTEGRAL DE ALTA COMPLEXIDADE AOS PORTADORES DE OBESIDADE NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO – HUPE.

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Autarquia Fundacional, constituída na forma da Lei Municipal n.º 547, de 4 de dezembro de 1950, conforme Lei Estadual nº 1318 de 10 de junho de 1988 e Decreto n.º 6465, de 29 de dezembro de 1982, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ sob o n.º 33.540.014/0001-57, estabelecida na Rua São Francisco Xavier, 524, Maracanã, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20550-013, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Dr. RICARDO LODI RIBEIRO, portador da carteira de identidade n.º 1268-B, expedida pela OAB/RJ e CPF n.º 000.407.767-94, ora denominada simplesmente UERJ, torna público que será realizado PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COM VISTAS À CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, no art. 77, inciso XI da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, na Lei Estadual n. 6.901/20014, na Lei Estadual n. 5.361 de 2008 e no AEDA 013/REITORIA/2021, com redação atualizada pelo AEDA 017/REITORIA/2021, além das demais disposições normativas aplicáveis e do disposto no presente edital.



- **1.2** O Edital e seus anexos, bem como eventuais retificações, estarão disponíveis para consulta no seguinte sítio eletrônico: **http://www.prossin.uerj.br**
- **1.3** No mesmo sítio eletrônico indicado no subitem 1.2 também serão divulgadas todas as informações sobre o processo seletivo, inclusive em relação às inscrições, classificação dos candidatos, eventuais recursos, resultado final, homologação e convocação.
- **1.4** O mencionado sítio eletrônico é o meio oficial de publicidade e comunicação relativo ao presente Processo Seletivo Simplificado, dispensada a publicação em Diário Oficial (§5° do art. 8° da Lei Estadual 5.361/2008, incluído pela Lei Estadual 9.255/2021).
- **1.5** A contratação a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de interessado, observado os princípios do contraditório e ampla defesa, não gerando qualquer obrigação de indenizar.

2. DA FINALIDADE

2.1 A contratação, realizada por prazo determinado, tem por finalidade atender, temporariamente, excepcional interesse público consistente no desenvolvimento de inovação, pesquisa, ensino e/ou extensão, relativo ao seguinte objeto: Melhorar o acesso à cirurgia bariátrica de portadores de obesidade no Estado do Rio de Janeiro; Realizar o tratamento cirúrgico de portadores de obesidade através do Sistema de Regulação Estadual - SER; Realizar o tratamento cirúrgico de portadores de obesidade atualmente em acompanhamento no Ambulatório de Obesidade do HUPE - UERJ; Regular os casos de pacientes com indicação de cirurgia bariátrica que já aguardam esse procedimento em uma unidade pública do Estado do Rio de Janeiro e que se encontram no SER; Desenvolver atendimento integrado multidisciplinar a esses pacientes; Criar a infraestrutura hospitalar e ambulatorial necessária para o atendimento integral aos portadores de obesidade com IMC superior a 50 kg/m²; Criar um núcleo de ensino com foco em servidores da área de saúde de unidades básicas do estado do Rio de Janeiro, objetivando a educação e treinamento desses profissionais para os cuidados de médio/longo prazo de pacientes submetidos à cirurgia bariátrica; Melhorar o acesso à cirurgia plástica reconstrutora de grande parcela dos pacientes que já foram submetidos a cirurgia bariátrica



através do SER e Minimizar o impacto negativo do período de espera para a realização da cirurgia de reconstrução corporal complementar à perda ponderal após a cirurgia bariátrica.

2.2 Busca-se aprimorar a formação (pessoal, profissional e acadêmica) dos profissionais de saúde e por consequência, qualificar na região aplicada com a coleta de dados, reflexão, treinamento, capacitação e formação tendo objetivo de pesquisar e produzir conhecimento aplicado.

3. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO, DO QUANTITATIVO, DA CARGA HORÁRIA E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- **3.1** O processo seletivo simplificado tem por objeto a contratação temporária por prazo determinado compreendendo o período de 01/06/2022 à 31/12/2022, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Estadual Nº 6901 de 02 de outubro de 2014, conforme o interesse da Administração.
- **3.2** As atividades que serão preenchidas estão limitadas aos quantitativos totais abaixo especificados (podendo ser ampliado de acordo com a necessidade, seguindo o critério classificatório), com suas respectivas cargas horárias e locais de prestação do serviço, podendo haver remoção para qualquer outra unidade integrante da estrutura da UERJ, desde que compatível com a finalidade da contratação.

ATIVIDADES	DESCRIÇÃO		
Médicos	Realizam consultas e atendimentos médicos; solicitam e realizam exames de saúde para um melhor diagnóstico e para acompanhamento da evolução do paciente; indicam tratamentos a base de remédios; difundem conhecimentos da área médica.		



Enfermeiros	Prestam assistência ao paciente; coordenam, planejam ações e auditam serviços de enfermagem.
Assistente Social	Prestam serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejam, coordenam e avaliam planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras), atuando nas esferas pública e privada; orientam e monitoram ações em desenvolvimentos relacionados à economia doméstica, nas áreas de habitação, vestuário e têxteis, desenvolvimento humano, economia familiar, educação do consumidor alimentação e saúde; desempenham tarefas administrativas e articulam recursos financeiros disponíveis.
Nutricionistas	Prestam assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); planejam, organizam, administram e avaliam unidades de alimentação e nutrição; efetuam controle higiênico-sanitário; participam de programas de educação nutricional; podem estruturar e gerenciar serviços de atendimento ao consumidor de indústrias de alimentos e ministrar cursos. Atuam em conformidade ao manual de boas práticas.
Psicólogo	Estudam, pesquisam e avaliam o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticam e avaliam distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura;



	investigam os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolvem pesquisas experimentais, teóricas e Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Universidade do Estado do Rio de Janeiro clínicas e coordenam equipes e atividades de área e afins.
Fisioterapeuta	Aplicam técnicas fisioterapêuticas para prevenção, readaptação e recuperação de pacientes e clientes. Atendem e avaliam as condições funcionais de pacientes e clientes utilizando protocolos e procedimentos específicos da fisioterapia e suas especialidades. Atuam na área de educação em saúde através de palestras, distribuição de materiais educativos e orientações para melhor qualidade de vida. Desenvolvem e implementam programas de prevenção em saúde geral e do trabalho. Exercem atividades técnico-científicas através da realização de pesquisas, trabalhos específicos, organização e participação em eventos científicos
Técnicos em enfermagem	Desempenham atividades técnicas de enfermagem; atuam em cirurgia, terapia, puericultura, reumatologia, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas. Prestam assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem-estar, administram medicamentos e desempenham tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental. Organizam ambiente de trabalho e dão continuidade aos plantões. Trabalham em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança.
Assistente	Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração,



Administrativo	finanças e logística; atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo			
	informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados,			
	cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos			



Geral com experiência comprovada em Serviço de Cirurgia Bariátrica e Residência Médica em Cirurgia Geral.				
Enfermeiro (a) com experiência comprovada em sala de cirurgia, nas cirurgias convencionais e videolaparoscópicas.		0	0	30h. (12hx60h.)
Fisioterapeuta, com experiência comprovada em Serviço de cirurgia bariátrica e experiência em serviços de assistência fisioterápica em Unidades fechadas.	01	0	0	30h.
Psicólogo, com experiência comprovada em	02	0	0	30h.



Serviço de cirurgia bariátrica.				
Assistente Social com experiência comprovada em Serviço de cirurgia bariátrica	01	0	0	30h.
Nutricionista com experiência comprovada em Serviço de cirurgia bariátrica.	02	0	0	30h.
Técnicos em enfermagem para atuação em Centro cirúrgico, incluindo circulação de sala e instrumentação cirúrgica, com experiência comprovada de em cirurgias de vídeo e robótica.	04	0	0	30h. (12h.x60h.)
Técnico em	02	0	0	30h. (12h.x60h.)



enfermagem para atuação em Centro de esterilização.				
Técnico em enfermagem com experiência comprovada em Serviço de cirurgia bariátrica.	01	0	0	30h.
Assistente Administrativo diarista – nível 01.	01	0	0	40h.

- **3.3** Tendo em vista as especificidades de cada Serviço, o profissional selecionado poderá cumprir a carga horária de forma presencial ou remota (sobreaviso), de acordo com a orientação prévia do coordenador da descentralização.
- **3.4** O presente processo seletivo simplificado tem como finalidade a formação de banco de cadastro de reserva, e caso a Unidade Acadêmica venha a destinar 5 (cinco) ou mais vagas por cargo aos candidatos aprovados, 20% serão reservadas a negros e índios, devendo ser observada para estes 1 (uma) vaga para cada fração de 5 (cinco) vagas oferecidas. Não sendo limitada a concorrência a integralidade das vagas.
- **3.4.1** Caso a Unidade Acadêmica venha a destinar 20 (vinte) ou mais vagas por cargo aos candidatos aprovados, 5% serão reservadas a pessoas com deficiência, devendo ser observada para estes 1 (uma) vaga para cada fração de 20 (vinte) vagas oferecidas. Não sendo limitada a concorrência a integralidade das vagas.



3.4.2 São os seguintes os quantitativos, por cargo, destinados aos negros, indígenas e oriundos de comunidades quilombolas, e às pessoas com deficiência, mediante declaração médica que indique com precisão a deficiência (e seu enquadramento no art. 5° e no Anexo Único da Lei Estadual n° 2.298/1994) e sua compatibilidade integral com os requisitos e condições do exercício da função específica descritos no Item 10 deste Edital (art. 9° da Lei Estadual n° 2.298/1994):

TIPO DE COTA	PERCENTUAL
oriundos de comunidades	PERCENTUAL: 20% (vinte por cento) do total as vagas DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA: Termo de Autodeclaração para a respectiva Cota (Anexos V, VI e VII deste Edital)
	PERCENTUAL: 5% (cinco por cento) do total de vagas (Lei Estadual 2.298/1994) DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA:
deficiência	Declaração, Laudo ou Atestado Médico, datado, carimbado e assinado por médico (com indicação do CRM), que indique a deficiência com precisão, a hipótese específica de enquadramento no art. 5° e no Anexo Único da Lei Estadual n° 2.298/1994, e afirme sua compatibilidade integral com as condições específicas do exercício da atividade descritas no Item 10, VI, deste Edital (art. 9° da Lei Estadual n° 2.298/1994)

4. DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS VANTAGENS

4.1 A remuneração bruta, total e mensal, das respectivas atividades será a constante da Tabela abaixo.



REMUNERAÇÃO BASE	
R\$ 8.000,00	
R\$4.000,00	
R\$4.000,00	
R\$ 4.000,00	
R\$ 4.000,00	
R\$ 4.000,00	
R\$ 2.000,00	
R\$ 2.000,00	

- **4.2** Eventuais vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura estadual não repercutirão sobre a remuneração referida neste Edital.
- **4.3** Serão garantidas as seguintes vantagens: licença maternidade; licença paternidade, férias, quando o período do contrato for superior a 12 (doze) meses, inclusive proporcionais; 13º salário, inclusive proporcionais; desde que preenchidos os requisitos legais; e adicional de insalubridade, desde que preenchidos os requisitos legais; remuneração não inferior ao piso regional fixado em Lei Estadual, de acordo com a respectiva categoria.

5. DA VALIDADE DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA



5.1 A contratação temporária terá vigência e validade até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo eventualmente ser prorrogado nos termos da Lei 6.901/2014 a critério da UERJ.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO E DO RESPECTIVO CALENDÁRIO

6.1 São as seguintes as etapas e calendário do processo seletivo:

ETAPAS	PERÍODO
INSCRIÇÕES	De
RESULTADO: CLASSIFICAÇÃO	
RECURSO	
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	
HOMOLOGAÇÃO	

7. DO PROCEDIMENTO SELETIVO E DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

- **7.1** O processo seletivo será realizado em etapa única, de caráter classificatório, consistente em critério objetivo de seleção por currículo, que consiste em avaliação de títulos (formação acadêmica) e de experiência profissional (familiaridade do candidato com o exercício das atividades descritas nos Itens 3 e 10 deste Edital).
- **7.2** Serão classificados os candidatos que obtiverem maior pontuação, segundo o critério estabelecido no Item 8 e Anexo I deste Edital.
- **7.3** Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios de desempate para a classificação do candidato, na ordem abaixo apresentada:



- I. maior tempo de exercício na função indicada;
- II. mais elevada titulação com maior pertinência com o objeto da contratação;
- III. maior idade, considerando inclusive, dia e mês do nascimento;
- IV. sorteio público, realizado com apoio de tecnologia da informação e comunicação.

8. DA PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- **8.1** No ato da convocação o candidato deverá apresentar toda a documentação exigida no edital (original e cópia), bem como a indicação de todas as titulações e experiências no exercício das atividades que serão contratadas, apresentando os documentos comprobatórios das titulações e experiências, como ainda endereços físico e eletrônico, e telefone para eventual contato.
- **8.2** Os candidatos serão classificados conforme os critérios de julgamento definidos no Anexo I, que descreve as titulações acadêmicas e as experiências no exercício das atividades contratadas e as respectivas pontuações.

9. DAS INSCRIÇÕES

- **9.1** As inscrições devem ser efetivadas no período descrito no calendário indicado no Item 6 deste Edital através do sítio eletrônico: **http://www.prossin.uerj.br**
- **9.2** O candidato é responsável por todas as informações prestadas na inscrição, assim como por sua veracidade, respondendo por todas as consequências de eventuais erros, imprecisões ou falsidade de preenchimento.
- **9.3** Será exigida a apresentação da via original e cópias dos documentos comprobatórios de titulação e experiência, caso a Administração assim entenda necessário, os quais serão devolvidos no mesmo ato de sua validação e conferência, não podendo ser retidos pela Administração, os originais.
- **9.4** Somente serão classificados e convocados os candidatos cujas inscrições forem efetivadas e validadas na forma descrita neste item.



- **9.5** Após a validação da inscrição, os documentos entregues pelo candidato ficarão arquivados eletronicamente até o prazo de validade do concurso, quando serão inutilizados.
- **9.6** A validação da inscrição não garante a contratação do candidato, podendo esta ser adiada, revogada ou anulada, nos termos do item 1 deste Edital.
- 9.7 As informações prestadas pelos candidatos serão comprovadas à época da convocação.
- **9.8** Nos termos deste Item 9, no ato da inscrição o candidato poderá optar por concorrer por um dos regimes de cotas disponibilizados pelo sistema: negro, indígena ou oriundo de comunidade quilombola, ou pessoa com deficiência.
- 9.9 Fica reservado aos candidatos com deficiência, mediante Declaração, Laudo ou Atestado Médico, datado, carimbado e assinado por médico (com indicação do CRM), que indique a deficiência com precisão, a hipótese específica de enquadramento no art. 5° e no Anexo Único da Lei Estadual n° 2.298/1994, e afirme sua compatibilidade integral com as condições específicas do exercício da atividade descritas no Item 10, VI, deste Edital (art. 9° da Lei Estadual n° 2.298/1994), o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas compatíveis a serem preenchidas pelos candidatos inscritos, durante o prazo de validade deste processo seletivo, nos termos do Decreto Federal n° 3.298/1999, e em cumprimento à Lei Estadual n° 2.298/1994, com redação alterada pelas Leis Estaduais n° 2.482/1995 e n° 9.067/2020.
- **9.10** Fica reservado aos candidatos negros, indígenas ou oriundos de comunidades quilombolas, mediante autodeclaração, o equivalente a 20% (vinte por cento) das vagas a serem preenchidas pelos candidatos inscritos, durante o prazo de validade deste processo seletivo, nos termos da Lei Estadual nº 6.067/2011 e o Decreto Estadual nº 43.007/2011.
- **9.11** As vagas não preenchidas na forma deste Item 9 retornarão para o quadro de ampla concorrência.
- **9.11.1** Para concorrer a uma das vagas reservadas o candidato deverá declarar a sua condição, selecionando no ato da inscrição, em campo apropriado, o regime de cotas que deseja se inscrever.



9.11.2 O candidato que não selecionar o regime na forma deste Item 9 no ato da inscrição concorrerá à totalidade das vagas existentes pela listagem de ampla concorrência.

9.11.3 Sendo facultativa a autodeclaração de que trata este Item 9.11.2, será considerado negro, indígena ou oriundo de comunidade quilombola o candidato que assim se declare no momento da inscrição, mediante apresentação do Termo de Autodeclaração para a respectiva Cota (Anexos V, VI ou VII deste Edital).

9.11.4 Assegurados o contraditório e a ampla defesa, uma vez detectada a falsidade da declaração a que se refere este Item 9, será o candidato eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

10. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

10.1 Para a contratação, o candidato deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - ter sido considerado apto no processo seletivo;

II - não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suas subsidiárias e controladas, ou no serviço militar (estadual ou federal), na data da assinatura do contrato, excetuando-se aqueles enquadrados nas hipóteses previstas no inciso XVI do art. 37; §3° do art. 42; ou §3°, inciso VIII, do art. 142, todos da Constituição Federal, desde que comprovada a compatibilidade de horários, nos termos do art. 7° e parágrafo único da Lei Estadual n° 6.901/2014,;

III - não receber proventos de cargo público civil, militar estadual ou militar federal, excetuando-se as situações enquadradas nas hipóteses previstas no inciso XVI do art. 37; §3° do art. 42; ou §3°, inciso VIII, do art. 142, respectivamente, em consonância com o §10 do art. 37, todos da Constituição Federal;

IV – não ter sido contratado pela Administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorridos 12 (doze) meses do



encerramento de seu contrato anterior, nos termos do inciso III do art. 9º da Lei Estadual nº 6.901/2014;

V – não possuir, nos termos do art. 15 da Lei Estadual n° 6.901/2014, grau de parentesco com Governador, Vice-Governador, Secretários, Subsecretários, Diretores de Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da Administração Indireta, Deputados Estaduais e Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, bem como, no âmbito desta Universidade, com membros natos, eleitos e suplentes do Conselho Universitário;

VI – possuir os seguintes requisitos obrigatórios e condições específicas para o exercício de determinadas atividades, dentre as descritas no Item 3, no sentido abaixo indicado:

ATIVIDADES	REQUISITOS OBRIGATÓRIOS		
	Formação em nível superior no curso de Medicina.		
Médicos	Documentação comprobatória: Diploma do curso, registro no conselho da		
	classe (CRM) e comprovante de pagamento da anuidade devida;		
	Formação em nível superior no curso de Fisioterapia.		
Fisioterapeuta	Documentação comprobatória: Diploma do curso e registro no conselho da		
	classe;		
Psicólogo	Formação em nível superior no curso de Psicologia;		
	Documentação comprobatória: Diploma do curso e registro no conselho da classe;		
Nutricionista	Formação em nível superior no curso de Nutrição.		
	Documentação comprobatória: Diploma do curso e registro no conselho da		



	classe;
	Formação em nível superior no curso de Serviço Social.
Assistente Social	Documentação comprobatória: Diploma do curso e registro no conselho da classe;
	Formação em nível médio técnico em enfermagem;
Técnico em	
enfermagem	Documentação comprobatória: Diploma do ensino médio técnico e registro
	no conselho da classe.
Assistente	Formação em nível médio.
Administrativo	Documentação comprobatória: Diploma de nível médio completo.

11. DA CLASSIFICAÇÃO

- **11.1** Os candidatos cujas inscrições forem validadas na forma descrita no Item 9 deste Edital serão classificados de acordo com a pontuação alcançada.
- 11.2 A classificação será obtida pelo somatório dos pontos atribuídos aos títulos e à experiência.
- 11.3 O resultado da ordem classificatória será gerado por sistema informatizado, sem interferência humana, seja na contagem da pontuação, seja na geração do ranking. Caberá à Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado apenas verificar os documentos apresentados pelo candidato, isto é, conferir se eles realmente apresentam a forma e o conteúdo apontados.
- 11.3.1 O resultado da ordem classificatória será disponibilizado exclusivamente no sítio eletrônico indicado no Item 1 deste Edital, para a publicidade do processo seletivo e acompanhamento pelos



candidatos inscritos, no período descrito no calendário fixado no Item 6. Cabe ao candidato acompanhar, diariamente, a atualização do sítio eletrônico.

11.4 Os candidatos classificados não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, segundo a oportunidade e a conveniência da Administração, observado o prazo de validade do processo seletivo simplificado e a ordem de classificação final obtida após a validação da inscrição.

11.5 Os candidatos inscritos e classificados na forma descrita neste Edital poderão ser convocados para formalizar o Contrato Temporário. A convocação dos candidatos será anunciada no sítio eletrônico indicado no Item 1 deste Edital e será realizada por meio de envio de e-mail, pela UERJ, ao endereço eletrônico indicado/fornecido, pelo candidato, no formulário eletrônico de inscrição.

12. DO RECURSO

- **12.1** O candidato poderá, no prazo estabelecido no Item 6, interpor recurso em razão de sua classificação.
- **12.2** No formulário de recurso deverá constar, entre outros dados, o nome completo do candidato, o número da inscrição no concurso, telefone (inclusive celular) e endereços físico e eletrônico (email) para contato, assim como a motivação (fundamentação) pela qual compreende que a pontuação objetiva não foi realizada de modo adequado.
- **12.3** O recurso deverá ser interposto exclusivamente por meio de formulário eletrônico, constante do sítio eletrônico indicado no Item 1 deste Edital.
- **12.4** A decisão que acolher ou rejeitar o recurso deverá indicar a nota final obtida pelo somatório dos pontos atribuídos aos títulos e à experiência comprovada, para divulgação no mesmo sítio eletrônico indicado no Item 1.
- **12.5** A listagem com a eventual reclassificação de candidatos será disponibilizada no sítio eletrônico indicado no Item 1 deste Edital, para a publicidade do processo seletivo e acompanhamento pelos candidatos inscritos, do resultado final do processo seletivo.



12.6 Não serão aceitos recursos via postal, via fax, via e-mail ou por qualquer outro meio diferente no indicado no item 12.3, nem apresentados fora do prazo estabelecido no calendário do Item 6 deste Edital.

13 DA CONVOCAÇÃO

- **13.1** Os candidatos cujas inscrições forem devidamente validadas comporão cadastro de reserva e serão convocados pela ordem de classificação do resultado final do processo seletivo, de acordo com as necessidades identificadas.
- **13.2** A convocação dos candidatos será anunciada no sítio eletrônico indicado no Item 1 deste Edital e será realizada por meio de envio de e-mail, pela UERJ, ao endereço eletrônico indicado/fornecido, pelo candidato, no formulário eletrônico de inscrição.
- **13.3.** Os candidatos convocados por e-mail nos moldes acima deverão atender às solicitações indicadas na mensagem eletrônica cabendo-lhes apresentar, em local à ser indicado posteriormente, a seguinte documentação, devidamente digitalizada:
 - 1. Carteira de Identidade:
 - 2. CPF (o mesmo utilizado no ato da inscrição);
 - 3. Título de Eleitor e comprovante de quitação perante a Justiça Eleitoral;
 - 4. PIS, ou PASEP, ou NIT;
 - 5. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do gênero masculino;
 - 6. Comprovante de naturalização, quanto for o caso;
 - 7. Visto permanente, se estrangeiro;
 - 8. Comprovante de residência atualizado;
 - 9. Documentação comprobatória da validação da inscrição;



- 10. Comprovante de Escolaridade em nível correspondente ao requisito da função indicada;
- 11. Registro Profissional com anuidade paga, quando for o caso;
- 12. Declaração de não acumulação de cargo, emprego ou função pública, bem como de proventos, exceto nas hipóteses admitidas pela Constituição Federal, na forma do Anexo II;
- 13. Declaração de que não possui, nos termos do art. 15 da Lei Estadual nº 6.901/2014, grau de parentesco com determinadas autoridades públicas, na forma do Anexo IV.
- **13.4** No ato da contratação, o candidato deverá firmar Declaração de não Acumulação de Cargo, Emprego ou Função Pública, bem como de proventos exceto nas hipóteses admitidas pela Constituição Federal e Declaração de ciência das vedações estabelecidas pelo art. 37, incisos XVI, XVII e §10; 42, §3°; e 142, §3°, inciso VIII, da Constituição Federal, e do art. 9°, inciso III, da Lei Estadual nº 6.901/2014, conforme modelo nos Anexos II e III deste Edital.
- **13.5** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as etapas referentes ao processo de contratação, inclusive os Avisos e as atualizações disponibilizadas no sítio eletrônico indicado no Item 1 deste Edital e as convocações via e-mail.
- **13.6** Respeitado o prazo máximo previsto no art. 5º da Lei Estadual nº 6.901/2014, os contratos serão celebrados para atendimento das situações descritas no Item 2 deste Edital.
- **13.7** O candidato que for convocado por e-mail e não atender, no prazo fixado, à totalidade das exigências e solicitações ali contidas (dentre outras, a apresentação de todos os documentos indicados no item 13 deste Edital), será desclassificado, sendo convocado o candidato seguinte na lista de classificação.

14. DO REGIME CONTRATUAL

14.1 Em decorrência do processo seletivo simplificado, será realizada contratação por tempo determinado, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da Lei Estadual nº 6.901/2014, na forma da minuta de Contrato, que faz parte integrante deste Edital (Anexo VIII).



14.1.1 A contratação a que se refere este Item 14 não cria vínculo empregatício ou estatutário, nem gera para o CONTRATADO o direito de ser posteriormente admitido como servidor estadual, nem o direito de ser aproveitado nos órgãos da Administração Direta ou Indireta, nem mesmo Fundação instituída ou mantida pelo Estado.

14.2 São obrigações da UERJ:

- I depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus o CONTRATADO, em conta aberta em seu nome em instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta, Indireta, Fundações e dos Pensionistas do Estado do Rio de Janeiro;
- II recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;
- III pagar tempestiva e integralmente a remuneração do CONTRATADO.
- 14.3 São obrigações do CONTRATADO, dentre outras estabelecidas no contrato:
- I desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico, de acordo com o objeto da contratação;
- II estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente;
- III submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho fixados;
- IV aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;
- V cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes;
- VI exercer sua função na unidade indicada pela UERJ;



VII – atender à determinação de remoção, por necessidade do serviço, para qualquer unidade integrante da estrutura da UERJ;

14.4 Dentre outros impedimentos estabelecidas no contrato, ao CONTRATADO é vedado:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser novamente contratado, pela Administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no inciso <u>IX</u> do art. <u>37</u> da <u>Constituição Federal</u>, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior, conforme inciso III do art. 9° da Lei Estadual nº 6.901/2014.

14.5 O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

14.6 Para fins disciplinares, aplicam-se aos contratados os deveres e obrigações previstos no Decreto-lei Estadual nº 220/1975, devendo o respectivo procedimento sancionador ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias.

14.7 O CONTRATADO terá direito a, conforme o caso:

I – licença maternidade;

II - licença paternidade,

III – férias, quando o período do contrato for superior a 12 (doze) meses, inclusive proporcionais;

IV – 13° salário, inclusive proporcionais;

V – adicional de insalubridade, desde que preenchidos os requisitos legais;

VI – remuneração não inferior ao piso regional fixado em Lei Estadual, de acordo com a respectiva categoria.

15. DO FORO



15.1 Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes a este processo seletivo e a contratação deste decorrente.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **16.1** Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.
- **16.2** Os candidatos não eliminados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro reserva e poderão ser convocados para contratação em função da disponibilidade de vagas futuras, durante o prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado.
- **16.3** Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativas ao procedimento ou à classificação final de candidatos neste Processo Seletivo Simplificado.
- **16.4** Integram o presente Edital, para todos os fins legais, os seguintes anexos:
- Anexo I: Critérios de Julgamento de Titulação Acadêmica e Experiência Profissional;
- Anexo II: Declaração de não Acumulação de Cargo, Emprego ou Função Pública, bem como de proventos, exceto nas hipóteses admitidas pela Constituição Federal, e ciência das vedações estabelecidas pelo art. 37, incisos XVI, XVII e §10; 42, §3°; e 142, §3°, VIII, da Constituição Federal;
- Anexo III: Declaração de ciência da vedação do art. 9º inciso III, da Lei estadual nº 6.901/2014;
- Anexo IV: Declaração de não parentesco com determinadas autoridades públicas;
- Anexo V: Termo de Autodeclaração de cota de negro.
- Anexo VI: Termo de Autodeclaração de cota de indígena.
- Anexo VII: Termo de Autodeclaração de cota de oriundo de comunidade quilombola.
- -Anexo VIII Contrato

RICARDO LODI RIBEIRO



Reitor da UERJ

ANEXO I

(Critérios de Julgamento de Titulação Acadêmica e Experiência Profissional)

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	
TITULAÇÃO ACADÊMICA	PONTUAÇÃO
TITULAÇÃO: Especializações e Cursos na especialidade concorrida.	
DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA: Certidão, Certificado, Diploma ou Declaração de conclusão de Especialização, expedida por	~
Instituição de Ensino oficial, reconhecida pelo MEC, com carga horária	•
mínima de 60h.	cursos)
TITULAÇÃO: Curso de Pós-Graduação concluído na especialidade	



concorrida, em instituição reconhecida pelo MEC.	
DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA: Certidão, Certificado, Diploma ou Declaração de conclusão de Pós-Graduação, expedida por Instituição de Ensino oficial, reconhecida pelo MEC, com carga horária mínima de 360h.	
TITULAÇÃO: Pós-Graduação Residência, concluída na especialidade concorrida, em instituição reconhecida pelo MEC. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA: Certidão, Certificado, Diploma ou Declaração de conclusão de Residência.	20 PONTOS POR RESIDÊNCIA
TITULAÇÃO: MESTRADO concluído, em instituição reconhecida pelo MEC. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA: Certidão, Certificado, Diploma ou Declaração de conclusão de Mestrado, em qualquer área do conhecimento, expedida por Instituição de Ensino oficial, reconhecida pelo MEC.	30 PONTOS POR MESTRADO
TITULAÇÃO: DOUTORADO concluído, em instituição reconhecida pelo MEC. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA: Certidão, Certificado, Diploma ou Declaração de conclusão do Doutorado, em qualquer área do conhecimento, expedida por Instituição de Ensino oficial, reconhecida pelo MEC.	40 PONTOS POR DOUTORADO
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	



EXPERIÊNCIA: Experiência Profissional em Hospital Universitário,	
limitada aos 03 (três) últimos anos.	
	03 PONTOS A CADA
DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA: Declaração ou comprovante	MÊS TRABALHADO
de recebimento emitido por Instituição Hospitalar Universitária.	
EXPERIÊNCIA: Experiência Profissional em Hospital, limitada aos 03	
(três) últimos anos.	
	01 PONTO A CADA
DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA: Declaração ou comprovante	MÊS TRABALHADO
de recebimento emitido por Instituição Hospitalar.	

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNI	СО
TITULAÇÃO ACADÊMICA	PONTUAÇÃO
TITULAÇÃO: Curso de Graduação concluído em instituição	
reconhecida pelo MEC.	10 PONTOS POR
DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA: Certidão, Certificado,	GRADUAÇÃO
Diploma ou Declaração de conclusão de Graduação, em qualquer área do	
conhecimento, expedida por Instituição de Ensino oficial, reconhecida	
pelo MEC.	
TITULAÇÃO: Especializações e Cursos na especialidade concorrida.	
DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA: Certidão, Certificado,	03 PONTOS POR
Diploma ou Declaração de conclusão de Especialização, expedida por	CURSO /
Instituição de Ensino oficial, reconhecida pelo MEC, com carga horária	ESPECIALIZAÇÃO



mínima de 60h.	(limitados a 05 cursos)
TITULAÇÃO: Curso de Pós-Graduação concluído, em instituição reconhecida pelo MEC.	
Poto Miles and Poto 1722 et	20 PONTOS POR PÓS-
DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA: Certidão, Certificado,	GRADUAÇÃO
Diploma ou Declaração de conclusão de Pós-Graduação, expedida por	
Instituição de Ensino oficial, reconhecida pelo MEC, carga horária	
mínima de 360h.	
TITULAÇÃO: Mestrado concluído, em instituição reconhecida pelo	
MEC.	
	30 PONTOS POR
DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA: Certidão, Certificado,	MESTRADO
Diploma ou Declaração de conclusão de Mestrado, em qualquer área do	
conhecimento, expedida por Instituição de Ensino oficial, reconhecida	
pelo MEC.	
TITULAÇÃO: Doutorado Concluído, em instituição reconhecida pelo	
MEC.	40 DOJ WOO DOD
	40 PONTOS POR
DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA: Certidão, Certificado,	DOUTORADO
Diploma ou Declaração de conclusão do Doutorado, em qualquer área do	
conhecimento, expedida por Instituição de Ensino oficial, reconhecida	
pelo MEC.	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	



EXPERIÊNCIA: Experiência Profissional em Hospital Universitário,	
limitada aos 03 (três) últimos anos.	
	03 PONTOS A CADA
DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA: Declaração ou comprovante	MÊS TRABALHADO
de recebimento emitido por Instituição Hospitalar Universitária.	
EXPERIÊNCIA: Experiência Profissional em Hospital, limitada aos 03	
(três) últimos anos.	
	01 PONTO A CADA
DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA: Declaração ou comprovante	MÊS TRABALHADO
de recebimento emitido por Instituição Hospitalar.	

ANEXO II

(Declaração de não acumulação de cargo, emprego ou função pública, bem como proventos exceto nas hipóteses admitidas pela Constituição Federal)



CANDIDATO DEVE PREENCHER, ASSINAR E ENVIAR NA CONVOCAÇÃO

Eu,			(nome cor	npleto do
candidato),				
civil),	(p	rofissão),	domiciliado	na
	(Bairro),		······································	(CEP)
				CPF sob
o n°				
	, expedida por		, DECLARO,	para os
devidos fins, e sob as penas da le	i, que não acumularei, du	rante a vigên	cia do presente	contrato
temporário, cargo, emprego ou fu	nção pública, ou provento	os, fora das h	ipóteses permi	tidas nos
termos dos incisos XVI e XVII, e §	10° do art. 37; §3° do art. 4	42 e §3°, incis	so VIII do art. 1	42, todos
da Constituição Federal, que seg	guem abaixo transcrito, a	nuindo aos s	seus termos ex	apressa e
irrevogavelmente, sem qualquer res	serva ou ressalva:			
"XVI - é vedada a acumulação	o remunerada de cargos	s públicos, e	exceto, quando	houver
compatibilidade de horários, observ	vado em qualquer caso o dis	sposto no inci	so XI.	
a) a de dois cargos de professor;				
b) a de um cargo de professor com o	outro técnico ou científico;			
c) a de dois cargos ou empre	egos privativos de profis	ssionais de	saúde, com p	orofissões

regulamentadas;



XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta

Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração.".

"§ 3º. Aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o disposto no art. 37, inciso XVI, com prevalência da atividade militar.".

"§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições: VIII - aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV, e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV, bem como, na forma da lei e com prevalência da atividade militar, no art. 37, inciso XVI, alínea "c";"

DECLARO que possuo o seguinte vínculo jurídico com Administração Pública Direta ou Indireta, inclusive suas subsidiárias e sociedades controladas, sem regime de dedicação exclusiva:

Eventual exercício de outro Cargo / Emprego / Função (Vínculo Ativo)

Matrícula	Órgão/Entidade	Cargo	Carga Horária	Data da admissão



Eventual e	exercício de outro	Cargo	o / Emprego / F	unção (Vínculo Inat	ivo)
Matrícula	Órgão/Entidade	Cargo	Carga Horária	Data da aposentado	ria
(Local e da	ata)				
(nome e as	ssinatura do cand	idato)			



ANEXO III

(Declaração de ciência da vedação do art. 9°, inciso III, da Lei Estadual n° 6.901/2014)

CANDIDATO DEVE PREENCHER, ASSINAR E ENVIAR NA CONVOCAÇÃO

Eu,	(noi	ne completo o	ot
candidato),	(nacionalidade),	(estac	of
civil),	(profissão), domic	iliado r	na
	(Bairro),	, (CEI	P)
	(Cidade),(Estado), inscrito	(a) no CPF so	b
o n°	, portador da cédula de	identidade	n°
	, expedida por, DECL	ARO, para	os
devidos fins, e sob as pena	as da lei, que estou plenamente ciente da proibição pre-	vista no art. 9)°,
inciso III, da Lei Estadual	nº 6.901/2014, anuindo aos seus termos expressa e irre	evogavelment	e,
sem qualquer reserva ou res	ssalva, e que não fui contratado(a) com fundamento no ar	t. 37, inciso Ε	X,
da Constituição Federal, qu	e trata da contratação por tempo determinado para atende	r a necessidad	de
temporária de excepcional	interesse público, por qualquer entidade da Administra	ção Pública d	of
Estado do Rio de Janeiro n	o período de 12 (doze) meses que antecede a celebração	deste contrat	ο,
assim como comprometo-n	ne a não pleitear ou aceitar contratação de igual gênero	no prazo de 1	12
(doze) meses, contado da su	ıa extinção.		
Art. 9°, inciso III, da Lei E	Estadual nº 6.901/2014. Afirma, em razão do disposto aci	ma que não f	oi
contratado(a) com fundan	nento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal	, que trata o	da
contratação por tempo dete	rminado para atender a necessidade temporária de excep	cional interes	se
público, por qualquer entida	ade da Administração Pública do Estado do Rio de Janeir	o no período o	de
12 (doze) meses que ante	cede a celebração deste contrato, firmado em//	, assim con	10



compromete-se a não pleitear ou aceitar contratação de igual gênero no prazo de 12 (doze) meses
contado da sua extinção.
(Local e data)

(nome e assinatura do candidato)



ANEXO IV

(Declaração de ciência da vedação do art. 15 da Lei Estadual nº 6.901/2014)

CANDIDATO DEVE PREENCHER, ASSINAR E ENVIAR NA INSCRIÇÃO

	to do
candidato), (nacionalidade), (es	stado
civil), (profissão), domiciliado	na
, (Bairro),	CEP)
(Cidade),(Estado), inscrito(a) no CPI	₹ sob
o nº, portador da cédula de identidad	e nº
, expedida por, DECLARO, so	
penas da lei, que, consoante vedação prevista no art. 15 da Lei Estadual nº 6.901/2014, anuindo	o aos
seus termos expressa e irrevogavelmente, não ser cônjuge, companheiro ou parente, consangu	ıíneo
ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Governador, Vice-Govern	ador,
Secretários, Subsecretários, Diretores de Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Autarquias, Fundações, Empresas Públicas de Autarquias, Fundações, Empresas de Autarquias, Fundações, Fundaçõ	lades
de Economia Mista da Administração Indireta Fluminense, Deputados Estaduais e Conselheiro	os do
Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, bem como, no âmbito desta Universidad	e, de
membros natos, eleitos e suplentes do Conselho Universitário.	
(Local e data)	

(nome e assinatura do candidato)



ANEXO V

(Termo de Autodeclaração para cota de: negro)

CANDIDATO DEVE PREENCHER, ASSINAR E ENVIAR NA INSCRIÇÃO

Eu,		(nome completo do
candidato),	(nacionalidade),	(estado
civil),	(profissão)	, domiciliado na
	(Bairro),	
	(Cidade), (Es	
o nº	, portador da	a cédula de identidade nº
	, expedida por	, DECLARO, sob as
penas da lei, em especial,	sob pena das sanções penais, previstas n	no Decreto-lei nº 2.848/1940
(Código Penal, artigos 171	e 299), administrativas (nulidade do con	ntrato, dentre outros) e civis
(reparação ao erário), além d	las sanções previstas nas normas internas d	la UERJ, identificar-me como
negro(a).		
Informo a seguir o(s) critério	o(s) atualizado(s) para me autodeclarar neg	gro(a):
() Características físicas. Es	specifique:	
() Origem familiar/antepass	sados. Especifique:	
() Outros. Especifique:		

Declaro, ainda, estar ciente de que, após contratado pela UERJ, poderei ser convocado por comissões específicas da Universidade para verificação da afirmação contida na presente declaração.



ocal e data)		
,		



ANEXO VI

(Termo de Autodeclaração para cota de: indígena)

declaração.

CANDIDATO DEVE PREENCHER, ASSINAR E ENVIAR NA INSCRIÇÃO

Eu,			(nome com	pleto do
candidato),	(nacionalidade), _			(estado
civil),			domiciliado	na
	(Bairro),		······································	(CEP)
	(Cidade),	(Estado), inscrito(a) no	CPF sob
o nº	, porta	dor da cé	édula de identio	dade nº
	, expedida por		_, DECLARO,	sob as
penas da lei, em especial, sob pena	das sanções penais, pre-	vistas no D	ecreto-lei nº 2.8	48/1940
(Código Penal, artigos 171 e 299), a	administrativas (nulidade	do contrat	o, dentre outros)	e civis
(reparação ao erário), além das sançõe	es previstas nas normas int	ternas da Ul	ERJ, identificar-r	ne como
indígena.				
Informo a seguir o(s) critério(s) atuali	zado(s) para me autodecla	nrar indígen	a:	
() Etnia ou povo a que pertenço. Esp	ecifique:			
() Origem familiar/antepassados. Esp	pecifique:			
() Outros. Especifique:				
Declaro, ainda, estar ciente de que	e, após contratado pela	UERJ, pod	lerei ser convoc	ado por

comissões específicas da Universidade para verificação da afirmação contida na presente



(Local e data)	-	
(nome e assinatura do candidato)		

ANEXO VII

(Termo de Autodeclaração para cota de: oriundo de comunidade quilombola)



CANDIDATO DEVE PREENCHER, ASSINAR E ENVIAR NA INSCRIÇÃO

Eu,			(nome com	pleto do
candidato),	(nacionalidade),			(estado
civil),	(pro	fissão),	domiciliado	na
			······································	(CEP)
				` /
o nº	, portad	or da c	édula de identio	dade nº
penas da lei, em especial, sob pena da	3 1			
(Código Penal, artigos 171 e 299), adr	ninistrativas (nulidade	do contra	to, dentre outros)	e civis
(reparação ao erário), além das sanções p	previstas nas normas inte	ernas da U	JERJ, identificar-n	ne como
oriundo(a) de comunidade quilombola.				
Informo a seguir o(s) critério(s) atualizad	do(s) para me autodeclar	ar indíger	ıa:	
() Quilombo a que pertenço. Especifiqu	ıe:			
() Remanescente de comunidade quilon	nbola. Indique:			
() Outros. Especifique:				
Declaro, ainda, estar ciente de que, a comissões específicas da Universidad declaração.	•			•



(Local e data)		
(nome e assinatura do candidato)		

ANEXO VIII

(Minuta de Contrato)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO	DE SER	RVIÇOS PO	R TEMPO	DET	ERMIN	ADO QI	UE EN	TRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDA	DE DO) ESTADO	DO RI	O DE	JANEI	RO, E	O(A)	SR(A).
A UNIVERSIDADE DO ESTA	DO DC) RIO DE J	IANEIR) Ants	orania Fr	ındacion	nal cor	nstituída
na forma da Lei Municipal nº 54				•			,	
1	,		•					
de junho de 1988 e Decreto nº 64								
Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o								
524, Maracanã, Rio de Janeiro -				•		•	•	
de Gestão de Pessoas, Sr. XXXX	XX, po	rtadora da (Carteira de	Ident	idade nº	XXXXX	X e do	CPF n°
XXXXXX por delegação do N	lagnífic	o Reitor, I	or. RICA	RDO 1	LODI R	IBEIRO	, porta	ador da
carteira de identidade nº 1268	-B, ex	pedida pela	a OAB-R	J e (CPF n°	000.407	1.767-9	94), ora
denominada simplesmen	e	CONTR	ATANTE	,	e	o(a))	Sr(a)
					;	estad	 lo	civil
						: d	lomicil	iado na
	1					,		
Bairro	, Ci	dade			, Es	stado		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
inscrito(a) no CPF sob o nº					,	portador	da cé	dula de
identidade n°					,	expec	dida	por
	, da	aqui por di	ante deno	minad	o CON	TRATA]	DO , re	esolvem
celebrar o presente Contrato de								
processo seletivo simplificado,	_	_	_	_				
fundamento no artigo 37, incis								
Constituição do Estado e na Lei I			-	-				

 n° 6.901/2014 e do AEDA 013/REITORIA/2021, com redação atualizada pelo AEDA



017/REITORIA/2021, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de ______ à CONTRATANTE, na forma da Lei Estadual nº 6.901//2014, da Lei Estadual nº 5.361/2008 e do AEDA 013/REITORIA/2021, com redação atualizada pelo AEDA 017/REITORIA/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2022, iniciando-se a partir da data da convocação do candidato aprovado após a homologação do resultado final do processo seletivo simplificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O prazo a que se refere o *caput* desta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, observando-se a disciplina do art. 5° da Lei Estadual nº 6.901/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O período do contrato previsto no *caput* deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do CONTRATADO, com a consequente extinção do contrato de prestação de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A prorrogação prevista nesta Cláusula só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:



I - depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus o CONTRATADO, em conta aberta em

seu nome em instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o calendário de pagamento

dos servidores públicos da Administração Direta, Indireta, Fundações e dos Pensionistas do Estado

do Rio de Janeiro;

II - recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas - IRPF,

deduzidos da retribuição do CONTRATADO;

III - expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para

defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO;

IV - abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função do

CONTRATADO;

V - pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Décima.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

I - desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica

especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico, de acordo com o objeto da

contratação;

II - estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das

atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do

CONTRATANTE;

III - submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

IV - aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os

decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada,

devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

V - cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do CONTRATANTE;



VI - exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

VII - ser leal ao CONTRATANTE;

VIII - observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

IX - cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

X - atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

XI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

XII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

XIII - guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

XIV - mnter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XV - ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

XVI - tratar com urbanidade as pessoas;

XVII - representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

XVIII – em caso de CANDIDATO com deficiência, apresentar declaração médica que indique com precisão a deficiência (e seu enquadramento no art. 5° e no Anexo Único da Lei Estadual n° 2.298/1994) e sua compatibilidade integral com os requisitos e condições do exercício da função específica descritos no Item 10 do Edital (art. 9° da Lei Estadual n° 2.298/1994);

CLÁUSULA QUINTA: DAS VEDAÇÕES

Ao CONTRATADO é vedado:



- I ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado:
- II retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
- III opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
- IV promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
- V promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
- VI cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- VII atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
- VIII receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;
- IX praticar usura sob qualquer de suas formas;
- X- proceder de forma desidiosa;
- XI utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;
- XII exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;



XIII - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício

de cargo em comissão ou função de confiança;

XIV - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o

comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XV - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

XVI - ser novamente contratado, pela Administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro,

com fundamento no inciso <u>IX</u> do art. <u>37</u> da <u>Constituição Federal</u>, antes de decorridos 12 (doze)

meses do encerramento de seu contrato anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A inobservância do disposto nos incisos XIII, XV e XVI desta cláusula importará na nulidade do

contrato, sem prejuízo da responsabilização administrativa das autoridades envolvidas e do

CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos

omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e

civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da

execução por servidor ou empregado público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO

O CONTRATADO terá direito a, conforme o caso:

I – licença maternidade;

II - licença paternidade,

III – férias, quando o período do contrato for superior a 12 (doze) meses, inclusive proporcionais;

IV – 13° salário, inclusive proporcionais;



V – adicional de insalubridade, desde que preenchidos os requisitos legais;

VI – remuneração não inferior ao piso regional fixado em Lei Estadual, de acordo com a respectiva categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Em caso de faltas do CONTRATADO:

I - por até 15 (quinze) dias por motivo de doença, estas serão abonadas mediante comprovação por atestado médico, desde que apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do primeiro dia de afastamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Após a vigência de 12 (doze) meses do presente contrato, o CONTRATADO terá direito a afastar-se do trabalho, em decorrência de férias, por trinta (30) dias consecutivos, sem prejuízo de sua retribuição, a partir de data ajustada entre as partes, atendida a conveniência da Administração Pública, e do direito a férias proporcionais em caso de extinção do contrato antes de completar qualquer período aquisitivo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A rejeição de pedido de férias regulamente formulado pelo CONTRATADO só será possível em casos excepcionalíssimos, assim reconhecidos pelo titular do órgão a que o mesmo estiver vinculado, mediante motivação expressa e específica para o caso concreto, indicando-se pormenorizadamente as tarefas e funções que não podem ser reduzidas ou suspensas naquele período específico.

PARÁGRAFO QUARTO:

Ainda que configurada a estrita e inadiável necessidade do serviço a justificar a rejeição do pedido de férias formulado pelo CONTRATADO, a concessão de tal afastamento deverá ser tão somente postergada para período futuro, ainda no prazo de vigência do contrato, indicando-se expressamente



a previsão das datas de início e término do período de férias então adiadas, de modo a evitar a necessidade de indenização pecuniária de período não gozado de férias.

CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO	
A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$	por mês.
PARÁGRAFO ÚNICO:	
As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funciona análogo na estrutura estadual não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATAD	· ·
CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRAT	О
O CONTRATADO executará os serviços descritos na	, ficando
subordinado às determinações do CONTRATANTE quanto à forma de exercício de	suas funções e
horário, observadas as normas legais vigentes.	

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores indicados pelo CONTRATANTE, juntamente a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, quando verificada uma das seguintes hipóteses:

- I término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;
- II por conveniência motivada da Administração Pública contratante;
- <u>III</u> pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;
- I<u>V</u> no caso de ser ultimado, com nomeação de candidatos, o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados com base na Lei nº 6.901/2014;
- V pela extinção da situação ou conclusão do objeto, nas hipóteses previstas no inciso VIII do §1° do art. 2°, da Lei n° 6.901/2014;
- <u>VI</u> nas hipóteses de o contratado:
- <u>a)</u> ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;
- b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.
- <u>VII</u> se o contratado faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de 12 meses, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença do contratado, cônjuge, ascendentes ou descentes diretos, desde que devidamente comprovada;
- VIII afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos;
- IX por vontade de ambas as partes;



X - por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Na hipótese do inciso V, do *caput* desta cláusula, a substituição do CONTRATADO por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato pode decorrer por qualquer forma de provimento, seja originário ou derivado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Na hipótese prevista no inciso II, do *caput* desta cláusula, o contratado fará jus à indenização correspondente a 1 (uma) vez o valor da remuneração mensal fixada no contrato, assim como ao pagamento do 13º salário e férias proporcionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

- a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;
- b) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata; ou
- c) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

PARÁGRAFO QUARTO:

A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.



PARÁGRAFO QUINTO:

No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

PARÁGRAFO SEXTO:

O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresso pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

Quando a rescisão unilateral do contrato se der por falta imputável ao contratado, deverá ser realizada sindicância, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fim de assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa acerca dos fatos controvertidos e relevantes para a extinção do contrato por culpa do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor estadual e nem o de ser aproveitado nos órgãos da Administração Direta ou Indireta ou, ainda, Fundação instituída ou mantida pelo Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DECLARAÇÕES

O CONTRATADO firma, neste ato, as seguintes declarações, que fazem parte integrante do presente contrato:

I - de não Acumulação de Cargo ou Função Pública, exceto nas Hipóteses Admitidas pela Constituição Federal, e de ciência das vedações estabelecidas pelo art. 37, incisos XVI, XVII e §10; 42, §3° e 142, §3°, VIII da Constituição Federal;



II - de ciência da vedação do art. 9°, inciso III, da Lei Estadual n° 6.901/2014; e

III - de ciência da vedação contida no art. 15 da Lei Estadual nº 6.901/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Para fins disciplinares, aplicam-se ao CONTRATADO, nos termos da Lei nº 6.901/2014, as obrigações e os deveres previstos no Decreto-Lei Estadual nº 220/1975.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Quando instaurado, o procedimento sancionador devera ser concluído no prazo de trinta dias, conforme determinação do art. 10 da Lei nº 6.901/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

A superveniência de decisão judicial que eventualmente anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 6.901/2014, não assegurará qualquer direto de reparação ao CONTRATADO, o qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

- O CONTRATADO será notificado dos atos do CONTRATANTE, por qualquer uma das seguintes formas:
- I por publicação no Diário Oficial do Estado;
- II por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao CONTRATADO, com aviso de recebimento (A.R.);



III - pela ciência, no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$_____ (____), considerado o somatório de todas as parcelas a serem pagas ao CONTRATADO durante o prazo previsto na cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0461.8333

Natureza das Despesas:3390

Fonte de Recurso: 100

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO:

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO:



O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, as partes, o objeto, o prazo, o valor e o número de empenho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro,	de	2022.		
(UERJ) CONTRA	TANTE			
CONTRATADO				
TFS	STEMUNH	IA	TESTEMUNHA	